



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 17/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045019/2022-03

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Zizi Martins de Mendonça			CPF/CNPJ: 046.884.516-01				
Endereço: Av. Governador Valadares, nº 278			Bairro: Centro				
Município: Douradoquara		UF: MG		CEP: 38530-000			
Telefone: (34) 9 8822-7330		E-mail: kaio.eng.amb@outlook.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Ferragem - Lugar Atolador			Área Total (ha): 67,1108				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 41.567			Município/UF: Douradoquara/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123502-3654.A5D4.3117.4174.8D60.71D6.6282.39A2							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,8459		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,8459	hectares	23k		227.813	7.958.633
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)			
Pecuária				2,8459			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial	2,8459		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa				471,5413	m³		
1. HISTÓRICO							

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: 01/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,8459 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ferragem - Lugar Atolador, possui área total de 67,1108 hectares (1,68 módulos fiscais), situa-se no Município de Douradoquara - MG (cobertura vegetal nativa de 23,61%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,9371 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água, sem denominação, que corta o imóvel ao meio. No imóvel se desenvolve a pecuária e pretende-se, com a intervenção, expandir a atividade. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123502-3654.A5D4.3117.4174.8D60.71D6.6282.39A2

- Área total: 67,1076 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 13,4334 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 5,5988 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 43,9016 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 13,4334 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2 - 41.567

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3123502-3654.A5D4.3117.4174.8D60.71D6.6282.39A2** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 01/03/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: **A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 02,8459 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo CREA 250.778MG e ART MG20221027196. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 2,8459 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificado;
3. Número de parcelas: 4;
4. Erro de amostragem: 9,85%;
5. Volume total (M³): 471,5413 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 425,0812 ~ 518,0014
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeira: 2550,00; Aroeira Brava: 50,00; Pororoca: 50,00; Pau Sangue: 50,00 e Macaúba: 25,00.
8. Imunes e restritas de corte: Não observadas durante a vistoria
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica

O material lenhoso gerado pela intervenção (471,5413 m³ de lenha nativa) e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 605,83 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), quitada em 09/06/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 3.149,15 (Três mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), recolhida em 09/06/2022. Não houve necessidade de recolhimento de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123627

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica pois a área de intervenção foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: Ato declaratório

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 01/03/2023. No imóvel se desenvolve a pecuária. A pretensão da proprietária é expandir a atividade, formando pasto na área solicitada para intervenção de intervenção.

Durante vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

A vegetação da área solicitada para intervenção é caracterizada como floresta estacional semidecidual e durante a vistoria, classifiquei a área como sendo de regeneração inicial principalmente devido ao fato da dominância de uma única espécie (aroeira), o que diminui consideravelmente a biodiversidade na área. A altura média ultrapassa os 5,5 m mas DAP médio mão ultrapassa os 10 cm. Como dito anteriormente, quase 100% dos indivíduos presente na área são da espécie Aroeira, que até bem pouco tempo atrás era proibida de corte por figurar na lista de ameaçada de extinção do IBAMA, fato que hoje não ocorre mais. Foi possível notar a presença de gramínea forrageira em alguns lugares no substrato da área.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,9371 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água, sem denominação, que corta o imóvel ao meio.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por: floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e pequenas e médias aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada o item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada.

Sabendo que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhemos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel,

O desenvolvimento das aroeiras na área só ocorreu porque a mesma era protegida de corte no passado e a proprietária respeitou a legislação ambiental;

A área está apta ao fim requerido,

O imóvel vem cumprindo sua função social através do desenvolvimento da pecuária,

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação,

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso da nascente intermitente existente no imóvel.

Diante do exposto não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0045019/2022-03

Requerente: ZIZI MARTINS DE MENDONÇA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,8459 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Ferragem", localizado no município de Douradoquara, matrícula nº 41.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, possuindo área total de 67,1108 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **13,4334 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo a atividade, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, conforme informação constante do requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do IDE-SISEMA considerada extrema.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,8459 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 16 de março de 2023.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se em excelente estado de conservação;
2. Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização;
5. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
6. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 02,8459 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Ferragem - Lugar Atolador, cuja proprietária é a Sra. Zizi Martins de Mendonça.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 471,5413 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 471,5413 m³ de lenha nativa é: R\$ 14.250,64 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

ADOTAR TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA TAIS COMO CONSTRUÇÃO DE CURVAS EM NÍVEL E CACIMBAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/03/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 20/03/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62370939** e o código CRC **B6EC97E2**.